

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Data: 07/05/2019

Súmula – Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências:

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 121/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

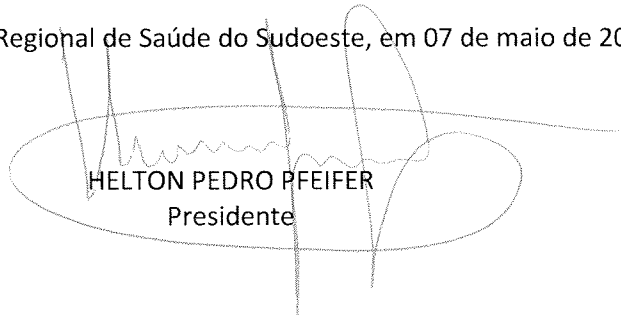
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 69.032,67 (sessenta e nove mil com trinta e dois reais com sessenta e sete centavos) na seguinte dotação orçamentária:

01.002	SERVIÇO DE SAUDE	
10.302.0002.2002	CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	
4.4.90.93.00.00(283)(334)	Indenizações e restituições	R\$ 69.032,67

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o superávit de exercício anterior da fonte 334

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 07 de maio de 2019


HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 - Data: 07/05/2019

Súmula – Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 121/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE: Art. 1º-Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 69.032,67 (sessenta e nove mil com trinta e dois reais com sessenta e sete centavos) na seguinte dotação orçamentária:

01.002	SERVIÇO DE SAÚDE
10.302.0002.2002	CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES
4.4.90.93.00.00(283)(334)	Indenizações e restituições R\$ 69.032,67

Art. 2º-Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o superávit de exercício anterior da fonte 334

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 07 de maio de 2019

HELTON PEDRO PFEIFER - Presidente

Cof309r13



COOPERATIVA HABITACIONAL LONTRENSE COOHALON - CNPJ: 11.385.254/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente edital a direção da COOHALON, Cooperativa Habitacional Lontrense, convoca todos seus associados...

SINDICATO RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato Rural de Francisco Beltrão, inscrito sob o CNPJ nº 77.405.017/0001-53 através do seu presidente infra assinado, no uso de suas atribuições legais...



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 07.878.685/0001-24 Func: (46) 3538-1198
Honor: ONORINO MARIA
E-mail: onorinomaria@registroimoveis.com.br - Cx. Postal - 37
Rua Princesa Isabel, 118 - 85670-000 - Salto do Lontrea - PR

EDITAL

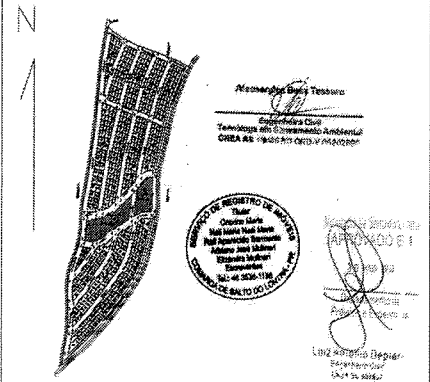
ONORINO MARIA, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontrea, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, em dele conhecimento e ciência, que, estando em andamento o processo de registro de imóveis, sob o nº 0.796 de 19.12.1979 e demais disposições legais, que se encontram depositado e protocolado sob o nº 35.425 em 13.05.2019, neste Serviço de Registro de Imóveis, à Rua Princesa Isabel, 118, na cidade de Salto do Lontrea - PR, os autos contendo os documentos exigidos pela lei, para o registro do loteamento denominado de "LOTEAMENTO SOCIAL VIDA NOVA", de propriedade do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTREA...



Onorino Maria
Registrador

LOTEAMENTO SOCIAL VIDA NOVA, LOTE 03-H S/ERA 106-FB, 84.719.053 - SALTO DO LONTREA-PR



Onorino Maria
Registrador



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitorino Tralano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.804-278, Francisco Beltrão-PR.

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 12º DA RESOLUÇÃO Nº 121/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudeste, para o Exercício de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 69.032,67 (sessenta e nove mil e dois reais com sessenta e sete centavos) na seguinte dotação orçamentária: 01.002 SERVIÇO DE SAÚDE 10.302.0002.2002 CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES 4.4.90.93.00.00(23)(334) Identificações e restituições R\$ 69.032,67 Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o superávit de exercício anterior da fonte 334 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste, em 07 de maio de 2019 HELTON PEDRO PFEIFER Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Data: 07/05/2019
Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 12º DA RESOLUÇÃO Nº 121/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudeste, para o Exercício de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 803.085,79 (oitocentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária: 01.002 SERVIÇO DE SAÚDE 10.302.0002.2002 CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES 4.4.90.93.00.00(23)(329) Identificações e restituições R\$ 803.085,79 Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o superávit de exercício anterior da fonte 329 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste, em 07 de maio de 2019 HELTON PEDRO PFEIFER Presidente

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

EDITAL Nº 121/2019

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições de Edital 098/2017 RESOLVE CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital 098/2017, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comporem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 3 dias úteis após a publicação deste edital, a fim de habilitar-se à respectiva contratação: CARGO - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK (Rio Turva)
Tabela com dados de nome, RG, data de nascimento e CPF de duas candidatas: ELIZANGELA DOS SANTOS e LETIANE DE SOUZA.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 7 DE MAIO DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.345 de 09 de maio de 2007 e dá outras providências.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído o Art. 2º-A na Lei Municipal Nº 3.345 de 09 de maio de 2007 com o seguinte redação:
Art. 2º-A O estacionamento regulamentado poderá ser implantado em imóveis particulares que estejam baldios ou que sejam disponibilizados nesta condição pelo proprietário ao Município.
Art. 3º Para inserção do estacionamento regulamentado, o imóvel de propriedade do particular deverá tangenciar logradouro dentro da área de abrangência do artigo 2º desta Lei.
Art. 4º O proprietário deverá requerer, mediante protocolo endereçado ao Gabinete do Prefeito, a inclusão de seu imóvel no programa, sendo que o deferimento do pedido ficará condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, que decidirá acerca da viabilidade de utilização da área como estacionamento.
Art. 5º A partir da data do deferimento, quando parou a utilização como estacionamento regulamentado, o imóvel ficará isento de IPTU e taxa de coleta de lixo.
Art. 6º O Município poderá adotar as providências necessárias para adequação do imóvel, demonstração das vagas de estacionamento e sinalização de trânsito local, a fim de possibilitar a fiscalização e a cobrança nos moldes dos artigos desta Lei.
Art. 7º O proprietário do imóvel não gozará de nenhum outro benefício, contrapartida ou vantagem pela disponibilização do bem, salvo a previsão do § 3 deste artigo.
Art. 8º O critério da Administração, o imóvel poderá ser excluído do programa independentemente de prévia notificação e mediante comunicação expressa ao proprietário, momento a partir do qual cessarão os benefícios de que trata este artigo.
Art. 9º O proprietário que desistir rescindir o vínculo de uso do imóvel pelo Município deverá o fazer por escrito, através de protocolo.
Art. 6º A exclusão do imóvel de que trata o § 6º e a rescisão de que trata o § 7º somente poderão ser efetivadas a partir de 01 (um) ano após o deferimento do pedido de inclusão, exceto na hipótese de apresentação de escritura pública de venda, doação ou inventário. (NR)
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais e os regulamentos vigentes.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.657, DE 7 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal Nº 4.106, de 11 de outubro de 2013 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 127, 128, 129 e 130 da Subseção II da Seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 4.106, de 11 de outubro de 2013:
Art. 127. Conceder-se-á ao servidor auxílio para filhos com deficiência, na seguinte forma:
§ 1º Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do menor vencimento-base dos servidores do quadro efetivo municipal.
§ 2º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará a condição de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.
§ 3º O auxílio ao servidor com filho com deficiência deverá ser requerido com atestado médico junto à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal.
Parágrafo único. Aos funcionários ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do seu respectivo vencimento-base, para compensar diferença de caixa.
Art. 128. O servidor público municipal ativo contribuirá para um seguro de vida, com valor da apólice reajustável periodicamente.
§ 1º O valor do prêmio da apólice será obtido mediante processo licitatório deflagrado pela administração municipal e descontado do servidor nas seguintes proporções:
I - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios de até 02 (dois) salários mínimos pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pela Administração Pública.
II - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios acima de 02 (dois) salários mínimos, assim como os servidores inativos de qualquer faixa salarial pagará integralmente o valor do prêmio.
§ 2º O servidor que possuir dois vínculos com a Administração Pública, para efeitos dos artigos dos incisos I e II, deste artigo de que trata o presente artigo, terá direito a eventuais quinquênios para auferir a faixa de pagamento mensal de prêmio.
§ 3º A cobertura do seguro de vida dar-se-á, além dos casos de óbito do servidor segurado, inclusive, nos casos de invalidez parcial ou total do servidor segurado.
§ 4º O pagamento da indenização do seguro de vida nos casos de invalidez permanente total ou parcial dependerá de avaliação de junta médica responsável que irá atribuir o grau de capacidade laborativa perdida ou reduzida.
§ 5º O pagamento da indenização do seguro de vida dar-se-á integralmente nos casos de morte natural ou em dobro nos casos de morte acidental.
§ 6º A participação do servidor ao seguro que trata o caput deste artigo dar-se-á por adesão, mediante aceite tácito.
§ 7º Caso o servidor não tenha interesse em participar do seguro constante do caput deste artigo deverá informar a sua decisão por escrito protocolada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, deixando de fazer jus a eventuais indenizações.
Art. 130. Será concedido auxílio funeral ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter efetuado despesas decedentes de funeral em virtude de falecimento de servidor.
Parágrafo único. O auxílio funeral fica vinculado e deve ser ressarcido pelo seguro de vida no valor máximo definido na apólice do seguro de vida. (NR)
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.658, DE 7 DE MAIO DE 2019
Altera a Lei Municipal Nº 4.106, de 11 de outubro de 2013 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo XV da Lei Municipal nº 4.106, de 11 de outubro de 2013:

Table with 3 columns: DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO, Nº DE VAGAS, % SÚM. BASE. Rows include: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Chefes de Serviço de Assistência à Enfermagem, Chefes do Serviço de Ambulatórios, etc.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 7 DE MAIO DE 2019

Altera disposições da Lei Municipal Nº 865, de 2 de julho de 1981 e dá outras providências.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera-se o art. 1º da Lei Municipal Nº 865, de 2 de julho de 1981, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Marceas do Bem Estar da Criança e Adolescente - AMARBEM, inscrita no CNPJ sob nº 77.610.038/0001-00, no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná. (NR)
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº 51/2019 Modalidade: Pregão nº 41/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA GRUPO DE IDOSOS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES-PR, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinco reais). Entrega e abertura dos Envelopes: 24/05/19 às 09:00. O Edital poderá ser obtido no site do município: eneamarques.pr.gov.br, dúvidas eventuais, não devidas entrar em contato pelo fone 011(46)3544-2100 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 578, nos dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. ENÉAS MARQUES, 9 de maio de 2019. MAIKON ANDRE PARZINOLLO Prefeito Municipal DAISE BALOTIN Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº 52/2019 Modalidade: Pregão nº 42/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO LANCHES FRONTOS, DOCES, SALGADOS, FRUTAS E REFRIGERANTES PARA ATENDER A PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E REUNIÕES REFERENTE AS ATIVIDADES VIGILADAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCVIF COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES-PR, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 52.192,00 (cinquenta e dois mil e cento e noventa e dois reais). Entrega e abertura dos Envelopes: 24/05/19 às 10:00. O Edital poderá ser obtido no site do município: eneamarques.pr.gov.br, dúvidas eventuais, não devidas entrar em contato pelo fone 011(46)3544-2100 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 578, nos dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. ENÉAS MARQUES, 10 de maio de 2019. MAIKON ANDRE PARZINOLLO Prefeito Municipal DAISE BALOTIN Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2019, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Fornecedor, Item, Valor Total R\$. Row: GUENDANI E SRADELLOTTI E CIA LTDA, 01, 02, 30.900,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 10 de maio de 2019.
Diogo de Oliveira
Pregoeiro

Portaria nº 1682/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº048/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Fornecedor, Item, Valor Total R\$. Row: GUENDANI E SRADELLOTTI E CIA LTDA, 01, 02, 30.900,00

Valor total dos gastos com o processo licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº048/2019 R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). São Jorge D'Oeste - PR, 13/05/2019.
GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato.

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ADENIR RODOLFO TECCHO E CIA LTDA
ESPECIE: Contrato nº 04/2017 - Pregão Presencial Nº 01/2017.
OBJETO: Aquisição de combustível, para manutenção da frota de veículos da Municipalidade.
ADITIVO DE REEQUILIBRIO SAZONAL: Conforme Demonstrativo da Variação do Aumento de Combustível que segue em anexo, houve aumento na gasolina comum, no Oleo Diesel S-10 e Diesel S-500, passando os valores unitários da gasolina comum de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); do S-10 de R\$ 3,00 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos); do Oleo Diesel S-500 de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2019.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato.

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
ESPECIE: Contrato nº 95/2017 - Pregão Presencial Nº 39/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração do programa de concessão de vagas de estágios no Município de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 189.600,00 (cento e Oitenta e Nove Mil e Sessentos Reais).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 95/2017 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 03/05/2020 (três dias de maio de 2020)
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal